
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO N.º 003/2019. DO CONSELHO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FIXA
CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE
BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA
POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
NO MUNICÍPIO DE APERIBÉ.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Aperibé, em reunião ordinária dia 06 de junho de 2019, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 22, Parágrafo 1º e 2º da Lei Orgânica da Assistência Social,

CONSIDERANDO:

- . o Decreto Federal nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais;
 - . a Resolução nº 212/2006 de 19 de outubro de 2006, do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;
 - . a Resolução nº 039/2010 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação a Política de Saúde;
 - . que a concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social de acordo com o art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.
- A Lei do SUAS Municipal nº 30 de 23 de novembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer critérios e prazos regulamentadores da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social de Aperibé.

Parágrafo Único: As modalidades de oferta de Benefícios Eventuais, conforme previstos nas normativas são: **por situação de vulnerabilidade temporária; por situação de nascimento; por situação de morte e em situação de calamidade.**

Art. 2º – O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário, integrante do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo Único: Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual será vedada qualquer situação de constrangimento ou vexatória.

Art. 3º – O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

§1º- Para efeito do disposto no caput deste artigo, entende-se por família o conjunto de pessoas que comprovadamente vivem sob o mesmo teto, mantendo-se economicamente com a contribuição de

seus membros.

§2º - A família ou pessoa beneficiada com o auxílio eventual deve ter domicílio comprovado no município de APERIBÉ;

§3º - Cabe O CRAS ou CREAS providenciar o cadastramento da família ou pessoa beneficiada com o auxílio eventual no Cadastro Único - CADÚNICO para Programas Sociais.

Art. 4º – Para requerer benefício eventual, o requerente deverá apresentar algum dos documentos abaixo especificados:

I – Carteira de identidade ou carteira de trabalho ou certidão de nascimento ou de casamento;

II – CPF;

III – Comprovante de renda pessoal;

IV – Certidão de nascimento dos membros familiares menores de 18 anos;

V – Carteira profissional e comprovante de renda dos membros maiores de 18 anos.

VI – Boletim de Ocorrência caso não tenha os documentos.

§1º – Deverá o requerente e qualquer outro membro do grupo familiar, que não tiver documentação comprobatória de renda, declarar seu rendimento em impresso próprio (declaração de hipossuficiência), a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, até mesmo para aquele que não obtiver nenhuma renda;

§2º – O requerente prestará as informações, no ato da solicitação, que serão registradas em impresso próprias denominadas ficha sócio-econômica, de uso restrito (próprio) da Secretaria ou rede Municipal de Assistência Social.

§3º – A ficha sócio-econômica constará da assinatura do requerente declarando a veracidade das informações prestadas e o parecer social do profissional Assistente Social;

§ 4º - Para efeito desta Resolução, a concessão de benefícios eventuais e emergenciais será destinada à família em situação de extrema pobreza, com prioridade para a criança, idoso, a pessoas com necessidades especiais, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública.

Art. 5º – Os benefícios eventuais regulamentados por esta Resolução são:

I - DOS benefícios em SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

I.1– Em espécie – bens de consumo:

- a) Cesta básica;
- b) Kit Bebê;
- d) Material de construção e lonas;
- f) material de higiene pessoal;
- e) Auxílio Moradia;
- f) material de limpeza;
- j) Colchão/Colchonete
- h) Cobertor;
- i) Gás de cozinha (Líquido);
- j) Botija de Gás de Cozinha;
- l) telhas.

I. 2 Em Prestação de Serviços:

- a) a construção de banheiro e perfuração de fossa;
- b) Passagens para transporte intermunicipal, Uso de veículo Municipal;
- d) documentação civil (fotos e segundas vias),
- e) abrigo emergencial e temporário,

f) Serviços Funerários;

g) pagamentos diversos.

§1º - os atendimentos de benefícios temporários deverão ter prazo de até três meses podendo ser renovado por mais três meses mediante parecer da equipe Técnica.

II- POR SITUAÇÃO DE NASCIMENTO/ BENEFICIO EVENTUAL A NATALIDADE

Art. 6º - O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família residente no Município de Aperibé.

Parágrafo Único - Os benefícios eventuais deverão ser requeridos junto ao CRAS e CREAS.

Art. 7º - O alcance do benefício natalidade é destinado à família e terá, preferencialmente, entre suas condições:

- I - Atenções necessárias aos nascituros;
- II - Apoio a mãe no caso de morte do recém-nascido;
- III - Apoio a família no caso de morte da mãe.

Art. 8º - O benefício natalidade ocorrerá na forma de bens de consumo.

§1º - Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiada.

§2º - O benefício natalidade deverá ser concedido à gestante no 7º mês de gravidez.

§3º - Para obtenção dos benefícios deste artigo, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a – Cartão de gestante, ou certidão de nascimento acompanhado dos documentos do artigo 4º.

III - POR SITUAÇÃO DE MORTE/ BENEFICIO EVENTUAL FUNERAL

Art. 9º - O benefício eventual na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva da assistência social, em prestação de serviços para reduzir vulnerabilidade, provocada por morte de membro da família.

Art. 10 - O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades de:

- I - Prestação de serviços de despesas com urna funerária, traslado e preparação do corpo (flores, formol, entre outros).
- II - Custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros, através de auxílio alimentação.

§1º - e - O requerimento e a concessão do auxílio funeral, fornecimento de urna mortuária, traslado e preparação do corpo, flores, formal entre outros, para as pessoas residentes no Município de Aperibé que venham a falecer deverão ser prestados com plantão 24 horas diretamente pelo órgão gestor da Assistência Social ou indiretamente por um responsável definido pelo gestor da Assistência Social. E depois informado a equipe do CRAS E CREAS, PARA

emissão de parecer e atendimentos posteriores.

§2º - Para obtenção deste benefício o interessado deverá apresentar os seguintes Documentos.

- a – Documentos pessoais;
- b - Certidão de óbito ou declaração da instituição ou declaração médica;
- c - Comprovante de renda do interessado;
- d - A falta do comprovante de renda, não impede o benefício

§ 3º - Não haverá concessão do Benefício Eventual na modalidade de Auxílio Funeral, para a família que possui Plano Funerário.

Parágrafo Único. Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou morador de rua, a Secretaria de Assistência Social será responsável pela concessão do benefício uma vez que não haverá familiar ou instituição para requerer, mediante estudo social e/ou parecer, elaborado por Assistente Social, que compõe as equipes de referência dos equipamentos sociais – Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS – e/ou Assistente Social de referência, vinculado ao órgão gestor de Assistência Social, responsável pela concessão dos benefícios eventuais.

IV– BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM CASO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

Art. 11 – Considerar-se-ão benefícios eventuais, também os atendimentos a que se aplica apolítica de assistência social em caso de situações anormais reconhecida pelo poder público, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos às comunidades afetadas, inclusive a segurança ou a vida de seus integrantes.

Parágrafo único – Conceder-se-á como forma de concessão do benefício eventual dentro desta resolução.

- a - Bens de consumo: Cesta básica; Kit Bebe; Gás de cozinha, botija de gás de cozinha; Material de construção e lonas; material de higiene pessoal, Auxílio Moradia, material de limpeza, Colchão/ colchonetes e Cobertor, telhas;
- b – Prestação de serviços: Passagens para transporte intermunicipal, documentação civil (fotos e segundas vias), abrigo emergencial e temporário, Serviços Funerários; Prestação de serviços para a construção de banheiro e perfuração de fossa; pagamentos diversos

IV. 1 - DO BENEFÍCIO EVENTUAL DE MORADIA

Art.12º - O aluguel social destina-se a custear despesas de aluguel para famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social temporária e calamidade pública, cujas residências próprias apresentam-se em situação de risco e oficialmente interditadas pela Defesa Civil, sendo realizada avaliação socioeconômica por um técnico do Serviço Social, pertencente o quadro servidor municipal.

§ 1º - Para o recebimento do aluguel social será indicada uma única pessoa física da família não sendo devido o benefício a outros integrantes da mesma família mesmo em caso separação conjugal, emancipação de dependentes ou outra forma de subdivisão em que seja forma de um novo núcleo familiar.

§ 2º - A família beneficiária poderá usufruir do aluguel social pelo prazo de 06 meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses de reassentamento das famílias em área de risco, ficando a prorrogação condicionada à apresentação da documentação elencada no § 3º deste artigo.

§3º - A concessão do aluguel social fica vinculada a apresentação da

seguinte documentação:

- I – Documento de Interdição do Imóvel emitido pela defesa Civil Municipal;
- II- Laudo técnico elaborado por profissional devidamente qualificado e registrado no CREA-RJ, contendo no mínimo os dados de localização e características gerais do imóvel, a extensão do risco, bem como a identificação clara do nome, número de registro profissional do responsável técnico pela emissão do laudo;
- III – Comprovante de residência;
- IV – Comprovante de renda de todos os membros familiares;
- V – Documentos pessoais (CPF e RG);
- VI – Documentação do imóvel residencial a ser alugado;
- VII – Parecer elaborado por Assistente Social, que compõe as equipes de referência dos equipamentos sociais – Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado da Assistência Social -CREAS – e/ou Assistente Social de referência, vinculado ao órgão gestor de Assistência Social, responsável pela concessão dos benefícios eventuais, devendo tal parecer conter os dados de identificação civil de todos os indivíduos residentes no imóvel.

§4º - O aluguel social será instituído mediante contrato estabelecido entre o Município, o beneficiário e o proprietário do imóvel.

a) pagamento das obrigações mensais deverá ser feito diretamente ao proprietário do imóvel, enquanto durar o contrato, através de instrumento específico definido pelo Poder Executivo.

§5º O contrato de aluguel social será encerrado:

- I - por solicitação do beneficiário, a qualquer tempo;
- II - por liberação da residência original do beneficiário, após comprovação dos órgãos de defesa civil da extinção das condições de risco ou calamidade;
- III - por solicitação do proprietário, desde que com antecedência mínima de quarenta e cinco dias;
- IV - por extinção dos prazos estabelecidos nesta resolução.

§6º No caso de solicitação de encerramento do contrato pelo proprietário do imóvel, o Poder Executivo deverá providenciar um novo imóvel no prazo trinta dias.

§ 7º - O valor conferido ao aluguel social será de RESPONSABILIDADE DO PODER EXECUTIVO.

Art. 13º- O requerimento do benefício de aluguel social deve ser solicitado na Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo vir acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Documento de Interdição do Imóvel emitido pela defesa Civil Municipal;
- II – Comprovante de residência;
- III – Comprovante de renda de todos os membros familiares;
- IV – Documentos pessoais (CPF e RG);
- V – Documentação do imóvel residencial a ser alugado;
- VI – Parecer da Equipe técnica do CRAS ou CREAS.

Art. 14º - Todos os atendimentos de benefícios às famílias e aos cidadãos deverão ser acompanhados obrigatoriamente por um parecer social emitido pelo profissional do serviço social, pertencente ao quadro de servidores do Município.

Art.15 - Ao Município compete:

- I – coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
- II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;
- III – expedir às instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários a operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 16 – Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I – Fornecer ao Município e ao Estado, informação sobre irregularidades nas aplicações do regulamento dos benefícios eventuais;
- II – Avaliar e reformular se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão dos benefícios eventuais;
- III – Appreciar e aprovar os formulários e os modelos de documentos utilizados na operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 17 - A regulamentação dos benefícios eventuais e a sua inclusão na previsão orçamentária na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária – (LOA),deverão garantir os recursos necessários a contar da data da publicação desta Resolução, o qual também estarão obrigatoriamente previstos no Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 18 – O Município deve promover ações que viabilizem e garantam a divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão.

Art. 19– Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Aperibé, 06 de Junho de 2019

ESTHER DO VALE BASTOS BANCA

Presidente do CMAS

ANEXO I

Declaração

Pela presente e na melhor forma de direito, Eu _____ (NOME) BRASILEIRO, _____ (estadocivil), _____ (profissão), _____ (e-mail), _____ (telefone), _____ portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua _____ (endereço completo), Cidade _____ Estado: _____, CEP: _____, para os fins específicos da Concessão do Benefício Eventual / .Auxílio Funeral.

DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao auxílio funeral, para _____ Identidade nº _____ CPF Nº _____, na data _____, conforme atestado de óbito, razão pela qual venho requer o deferimento da concessão do benefício eventual nos termos da Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011 define benefícios eventuais – *“Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.”*

_____, _____, _____ e _____

(ASSINATURA DO DECLARANTE)

Publicado por:

Mayko Kennedy Matta da Cunha

Código Identificador:4C8ED8B8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 19/06/2019. Edição 2413

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>